

**III** - declaração do farmacêutico da Vigilância Sanitária, responsável pelas ações de inspeção, em exercício na Coordenação Regional de Saúde respectiva, informando que o estabelecimento solicitante enquadra-se nas disposições do referido Decreto, com a devida concordância do Coordenador Regional de Saúde.


**Artigo 3º** - Os processos de solicitação de licença em caráter precário serão analisados, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, pela sua Divisão de Vigilância Sanitária.

**Artigo 4º** - Considerados regulares os expedientes, será autorizado, pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, o funcionamento em caráter precário, do estabelecimento farmacêutico, cabendo ao Coordenador Regional de Saúde, por delegação, emitir o Alvará Sanitário competente devendo constar, no campo de "observações" do referido Alvará, a seguinte frase:

**Licença em caráter precário - Decreto 39.544/99**

**Artigo 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de maio de 2000.

  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 11/2000**

**Estabelece procedimentos para apresentação e análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde relativo ao 1º Semestre de 1999.**

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando:

• o disposto no Artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, que determina que "Compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população."

• o disposto no Artigo 245 da Constituição do Estado, que determina que o poder público transferirá aos municípios, na forma da lei, recursos financeiros alocados ao orçamento vinculado ao Sistema Único de Saúde, e no parágrafo 1º, que determina que a transferência dos recursos financeiros aos Municípios destina-se ao custeio de serviços e investimentos na área da saúde, vedada sua utilização para outras finalidades.

• o disposto no Artigo 12 da Lei Federal 8689/93 de 27 de junho de 1993 que determina que "o gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte dos recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada."

• o disposto no Decreto Federal N.º 1.651/95, de 28 de setembro de 1995 que Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde

• o disposto no parágrafo único do Artigo 3º da Lei Estadual N.º 10697/96 de 12 de janeiro de 1996, que determina que "é obrigatório a consulta prévia ao CADIN/RS pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo que não se aplica: aos repasses determinados por disposições constitucionais..."

• o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º do Decreto Estadual N.º 38546/98 de 5 de junho de 1998 que "A verificação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ao Município, na conformidade com a programação aprovada, será feita mediante análise dos relatórios de gestão."

• o disposto no Artigo 9º da Lei Estadual N.º 11200/98 de 27 de julho de 1998 (lei das diretrizes orçamentárias) que determina que "As transferências de recursos do Estado para os municípios consignadas na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias"

• o disposto no Decreto Estadual N.º 39582/99, de 10 de junho de 1999:

**Art. 1º** - Fica instituída a Municipalização Solidária da Saúde, que caracteriza uma das diretrizes de descentralização do SUS no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - A Municipalização Solidária da Saúde caracteriza a participação da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, enquanto órgão gestor dos SUS no Estado, no financiamento das ações e serviços públicos de saúde e na cooperação técnica e operacional aos Municípios, bem como expressa o compromisso destes com a estruturação dos sistemas locais de saúde.

**Art. 3º** - Os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente alocados para esse fim serão transferidos aos Municípios de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio(...)

§ 1º - A distribuição dos recursos, em 1999, será feita exclusivamente segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, segundo estimativas populacionais fornecidas pelo IBGE, nos termos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º** - A transferência de que trata o artigo 1º fica condicionada à:

IV - apresentação trimestral de Plano de Aplicação e de Relatório de Gestão na Câmara Municipal, precedidos de aprovação pelo respectivo Conselho de Saúde, no qual conste a prestação de contas dos recursos financeiros utilizados e a contrapartida de recursos no Orçamento do Município, conforme modelo-padrão SES/CIB/CES, nos termos da Lei Federal 8.689/93, de 27 de julho de 1993;

• o disposto no Artigo 4º, da Portaria SES/RS N.º 19/99, de 10 de novembro de 1999, que define que "Excepcionalmente, no ano de 1999, os municípios apresentarão apenas dois Relatórios de Gestão, sendo o primeiro relativo ao primeiro semestre do ano em curso e o segundo, anual, consolidando os dois semestres de 1999." E no seu Parágrafo Único que "Para o recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde relativos ao 4º trimestre de 1999 será obrigatória a apresentação do Relatório de Gestão do primeiro semestre de 1999."

• o disposto no Artigo 5º, da Portaria SES/RS N.º 19/99, de 10 de novembro de 1999, que "O Relatório de Gestão seguirá o modelo padrão elaborado pela Secretaria da Saúde do RS, Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde. anexo a essa Portaria".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, no âmbito das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e do nível central da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), os procedimentos para comprovação da apresentação e análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde (RGMS) relativo ao 1º Semestre de 1999:

- I - Para a comprovação da apresentação do RGMS a verificação pela CRS do cumprimento do Art. 1º e Art. 2º da Portaria SES/RS N.º 19/99, de 10 de novembro de 1999:
  - a) Período de abrangência mínimo do RGMS relativo ao 1º Semestre de 1999.
  - b) Aprovação do RGMS pelo Conselho Municipal de Saúde(CMS).
  - c) Apresentação do RGMS em audiência pública à Câmara de Vereadores.
  - d) Prestação de Contas dos recursos financeiros aplicados em saúde, através da apresentação correta dos anexos I, II, III e IV do Roteiro para elaboração do RGMS e Portaria. A apresentação do Anexo V fica a critério do CMS.

II - A análise conjunta do RGMS pelas áreas de controle, avaliação, auditoria, ações de saúde e planejamento das CRS, considerando a Plano Municipal de Saúde e a legislação do SUS com a emissão de parecer que deve ser encaminhado ao Gestor, Conselho de Saúde e Câmara de Vereadores do Município e para o nível central da SES/RS, Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Conselho Estadual de Saúde (CES), no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

IV - A inspeção *in loco* para a averiguação dos dados informados:
 

- a) em caso de dúvida, na análise de que trata os incisos anteriores;
- b) nos municípios selecionados para a inspeção ordinária da Gestão Municipal do SUS.

V - O envio, pelo Coordenador Regional de Saúde, do RGMS ao nível central da SES/RS para análise complementar, quando for julgado necessário;

VI - Após documentação relativa ao Relatório de Gestão Municipal da Saúde (RGMS) entregue pelo município e aquela elaborada pela SES/RS, em relação ao mesmo, são documentos públicos de livre acesso e deverão permanecer arquivados na respectiva CRS pelo período mínimo de 5 anos, para qualquer averiguação;

VII - Após comprovação da apresentação do RGMS, nos termos do Inciso I deste artigo, o Coordenador Regional de Saúde enviará o Formulário de Habilitação do Município para Recebimento dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde relativos ao 4º Trimestre de 1999, devidamente preenchido, ao nível central da SES/RS para as providências cabíveis junto à CIB e posteriormente ao Fundo Estadual de Saúde para pagamento ao município do 4º Trimestre/99 da Municipalização Solidária da Saúde.

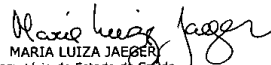
**Art. 2º** - O Formulário de Habilitação do Município para Recebimento dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde relativos ao 4º Trimestre de 1999 está em Anexo a esta Portaria.

§ 1º A SES/RS deverá enviar cópia do Formulário de Habilitação do Município para Recebimento dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde relativos ao 4º Trimestre de 1999, devidamente preenchido, ao Gestor, Câmara e Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º As instâncias de recurso sobre a habilitação de qualquer município são, conforme a Legislação, a CIB e o CES.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de maio de 2000.

  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**ANEXO A PORTARIA 11/2000**

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE 4º TRIMESTRE 1999	
MUNICÍPIO: _____	
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (CRS): _____	
1. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DO RELATÓRIO DE GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE (RGMS): _____	
2. APROVAÇÃO DO RGMS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: Ata da reunião do CMS que aprovou o RGMS N.º _____ data: _____	
3. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO RGMS À CÂMARA DE VEREADORES a) comprovante de agendamento em: _____ b) comprovante de audiência realizada em: _____	
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS APLICADOS EM SAÚDE a) Anexos do RGMS preenchidos ( )	
5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Portaria SES/RS, 19/99, Artigo 4º, Parágrafo Único: "Para o recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde, relativos ao 4º trimestre de 1999, será obrigatória a apresentação do Relatório de Gestão do 1º semestre de 1999". Não houve repasses de recursos da Municipalização Solidária da Saúde no 1º semestre de 1999.	
6. Data de entrega do RGMS na CRS: _____ Responsável pela análise: _____ Coordenador Regional de Saúde: assinatura assinatura Nome: _____ Nome: _____ Data: _____ Data: _____	
7. Data de chegada no nível central da SES/RS: _____ Resolução CIB N.º _____ de _____ habilitando o Município para recebimento dos recursos referentes a Municipalização Solidária da Saúde referentes ao 4º trimestre de 1999	
MARIA LUIZA JAEGER Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite	

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA N.º 13/2000-GAB**

**INSTITUI UNIDADE DE APOIO TÉCNICO DO PROJETO VIGISUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Art. 90 da Constituição do Estado e,

Considerando a implantação, pelo Ministério da Saúde, do projeto de Estruturação do Sistema de Vigilância em Saúde, Projeto VIGISUS, cujo objetivo é criar infraestrutura e capacitar técnicos, para compor o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;

Considerando que, entre as áreas programáticas atendidas pelo Projeto VIGISUS, as de Vigilância Epidemiológica, de Vigilância Ambiental e de Atenção à Saúde das Populações Indígenas deverão ser implementadas pelo SUS/RS, a partir de projetos elaborados pelos órgãos estaduais, municipais e demais instâncias habilitadas;

Considerando a importância de integrar os órgãos e as instituições que têm interface com as áreas programáticas do Projeto VIGISUS;

Considerando a necessidade de elaborar um Plano Diretor do VIGISUS, visando a integrar as propostas apresentadas e acompanhar a elaboração e execução dos projetos, garantindo o cumprimento dos cronogramas e a qualidade técnica dos resultados;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituída, junto ao Departamento de Ações em Saúde, a Unidade de Apoio Técnico - UAT/RS, com o objetivo de responder pela gerência operacional de planejamento e acompanhamento das atividades relacionadas ao projeto VIGISUS, no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - A UAT/RS terá como Coordenador e Coordenadores Adjuntos, respectivamente, os servidores Salzano José Barreto de Oliveira, Celso Bittencourt dos Anjos e Ignez Maria Serpa Ramminger, e será constituída pelas Instituições e Representantes abaixo indicados:

Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA  
Titular: Isabel M. Nunes  
Suplente: Joicenara Ribeiro dos Santos

Associação dos Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - ASSEDISA  
Titular: Valdemar Fonseca  
Suplente: Arita Hubner Bergmann

Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Titular: Maria Elenir Neves Coroaia  
Suplente: José Carlos Marafijo Leal

Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAM  
Titular: Maria Lúcia Coelho  
Suplente: Maria Dolores Schuler Pineda

Departamento de Ações em Saúde, da SES/RS  
Titular: Celso Bittencourt dos Anjos  
Suplente: Ignez Maria Serpa Ramminger

Departamento Administrativo, da SES/RS  
Titular: Pedro Moacyr Diniz Bessa  
Suplente: Paulo Roberto da Cunha

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde- FEPPS, da SES/RS  
Titular: Suzana Beatriz Vianna Jardim  
Suplente: Rosa Maria Albuquerque de Castro

Seção de Zoonoses e Vetores, da SES/RS  
Titular: Lúcia Beatriz Lopes Ferreira Mardini  
Suplente: Carmen Sílvia Gomes

Seção de Análise Epidemiológica, da SES/RS  
Titular: Alethéa Fagundes Sperb  
Suplente: Claudete Iris Kmetzsch

Divisão de Vigilância Sanitária, da SES/RS  
Titular: Sirlei Famer  
Suplente: Julice Clara da Silva